

**LEI N° 1.987, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Autoriza a aprovação do Loteamento denominado Ouro Negro e dá outras providências**

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado **Ouro Negro**, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrantes a presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob n° 1.060, contendo limites e confrontações assim definidos:

**Parágrafo único. NORTE:** Por linhas secas, do ponto M01 ao ponto M02, com azimute de 101°30'00", e medindo de 71,70 metros, e do ponto M03 ao ponto M04, com azimute de 109°49'12", e medindo distância de 35,00 metros, confronta com o Lote n° 306D-2 do Perímetro n° 01 da Fazenda Perseverança. **LESTE:** Por linhas secas, do ponto M02 ao ponto M03, com azimute de 199°49'12", e medindo de 65,93 metros, e do ponto M04 ao ponto M05, com azimute de 199°49'12", e medindo distância de 104,30 metros, confronta com o Lote n° 306D-Remanscente do Perímetro n° 01 da Fazenda Perseverança. **SUL:** Por linha seca e reta, do ponto M05 ao ponto M12, com azimute de 285°43'04", e medindo de 65,93 metros, e do ponto M04 ao ponto M05, com azimute de 199°49'12", e medindo distância de 42,48 metros, confronta com o Lote n° 306D-2 do Perímetro n° 01 da Fazenda Perseverança. **OESTE:** Por linha seca e reta, do ponto M12 ao ponto M01, com azimute de 18°46'46", e medindo de 105,51 metros, confronta com os Lotes n° 06 e 07 da Quadra n° 115, com a Rua Padre Luigui Cerutti e com os lotes n°s 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra n° 127.

**Art. 2º.** O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 9.111,10 m<sup>2</sup> (nove mil cento e onze metros e dez decímetros quadrados), sendo:

**I** – 7.118,46 m<sup>2</sup> (sete mil cento e dezoito metros e quarenta e seis decímetros quadrados) de área destinada a lotes urbanizados, representada por 03 (três) quadras e esta subdividida em 17 (nove) lotes.

**II** – 1.992,64 m<sup>2</sup> (mil novecentos e noventa e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) de vias públicas:

**III** – 806,91 m<sup>2</sup> (oitocentos e seis metros e noventa e um decímetros quadrados), de área institucional representada pelos Lotes n° 05 e 04, da Quadra n° 189, do Loteamento Ouro Negro e Lote n° 04, da Quadra 112, do Loteamento Avenida, de área verde com metragem de 419,84 m<sup>2</sup> (quatrocentos e dezenove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), totalizando área de 1.226,75m<sup>2</sup> (mil duzentos e vinte e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados) de área institucional e verde.

**Parágrafo Único.** O percentual da área destinada a vias públicas e área institucional somam 35,33% (trinta e cinco vírgula trinta e três por cento) da área total do loteamento.

**Art. 3°.** Por força do artigo 22 da Lei Federal n° 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas institucionais e logradouros públicos.

**Art. 4°.** O Loteamento ora aprovado conta com infraestrutura de rede pública de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede pública de distribuição de água potável, escoamento de águas pluviais, abertura de ruas com revestimento paralelepípedos, guias e sarjetas, demarcações de quadras, lotes e vias públicas, conforme projeto apresentado.

**Art. 5°.** Integram a presente Lei, os anexos, mapa de toda a área a memorial descritivo, elaborados por profissional habilitado.

**Art. 6°.** Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei n° 1.051/02 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei n° 1.053/02.

**Art. 7°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeireiro**